



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 1071, de 27 de dezembro de 2001.

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 682, de 10 de novembro de 1997, alterada pelas Leis n.º 868, de 9 de fevereiro de 2000 e de n.º 981, de 21 de março de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo do cargo de Professor P-I, P-II e P-III, fixado no Anexo I, da Lei n.º 682, de 10 de novembro de 1997, alterada pelas Leis n.º 868, de 9 de fevereiro de 2000 e de n.º 981, de 21 de março de 2001, que passa a vigor consoante o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 27 dias do mês de dezembro de 2001, 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~ANEXO ÚNICO A LEI Nº 1071, DE 27 DE DEZEMBRO 2001.~~

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO
P-I	2º GRAU — MAGISTÉRIO	370
P-II	3º GRAU — LICENCIATURA PLENA	795
P-III	ESPECIALISTA — PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSO	976

[\(Redação dada pela Lei nº 1187, de 2003\).](#)

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO
P- I	2º GRAU- MAGISTÉRIO	600
P-II	3º GRAU-LICENCIATURA PLENA	795
P-III	ESPECIALISTA - PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSO	121

[\(Redação dada pela Lei nº 1370, de 2005\)](#)

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas para Professores P-I (Magistério) passando de 600 (seiscentos) para 720 (setecentos e vinte) vagas.

Art. 2º Fica alterado o quantitativo de vagas para Professores P-II (Licenciatura Plena) passando de 795 (setecentos e noventa e cinco) vagas para 1.450 (hum mil quatrocentos e cinquenta) vagas.

Art. 3º Permanece inalterado o quantitativo de vagas para Professores P-III (Especialista - Pós-Graduação - Lato-Sensu).